



AG

COMUNICADO DA COMISSÃO ELEITORAL

A) CRONOLOGIA DA APRECIÇÃO DAS CANDIDATURAS

A Comissão Eleitoral procedeu à apreciação das candidaturas nos termos estipulados no artigo 21.º do Regulamento Eleitoral.

A Comissão Eleitoral informa que foram apresentadas as seguintes candidaturas:

LETRA PROVISÓRIA	LEMA	ÓRGÃOS	DIA/HORA ENTREGA
A	Orgulhosamente com os Enfermeiros	Órgãos Bastonário, Nacionais e Regionais: R.A Açores, Centro, R.A Madeira, Norte e Sul	27-09-2019 16:58:12
B	Enfermagem – A Causa Maior	Órgãos Bastonário, Nacionais e Regionais: Centro, Norte e Sul	30-09-2019 15:55:50
C	Por uma Enfermagem Positiva	Órgãos Regionais da R.A Madeira	01-10-2019-11:58:50
D	Dignificar a Ordem, Valorizar os Enfermeiros	Órgãos Bastonário, Nacionais e Regionais: Centro, Norte e Sul	01-10-2019 13:48:34
E	Juntos pela Enfermagem Açoriana: Compromisso e Responsabilidade	Órgãos Regionais da R.A Açores	01-10-2019 17:34:20

Apreciadas preliminarmente as candidaturas, foram solicitadas rectificações, por ofícios datados de 04-10-2019, tendo as mesmas sido entregues nas seguintes datas:

LETRA PROVISÓRIA	LEMA	ÓRGÃOS	DIA/HORA ENTREGA
A	Orgulhosamente com os Enfermeiros	Órgãos Bastonário, Nacionais e Regionais: R.A Açores, Centro, R.A Madeira, Norte e Sul	09-10-2019 16:38:02
B	Enfermagem – A Causa Maior	Órgãos Bastonário, Nacionais e Regionais: Centro, Norte e Sul	09-10-2019 15:24:30 e 10-10-2019 9:50:51



AG

			(Por correio remetido a 9-10-2019)
C	Por uma Enfermagem Positiva	Órgãos Regionais da R.A Madeira	09-10-2019 13:12:51
D	Dignificar a Ordem, Valorizar os Enfermeiros	Órgãos Bastonário, Nacionais e Regionais: Centro, Norte e Sul	09-10-2019 14:51:34
E	Juntos pela Enfermagem Açoriana: Compromisso e Responsabilidade	Órgãos Regionais da R.A Açores	09-10-2019 16:47:44

Realizada nova apreciação foram solicitados, por comunicação de 11-10-2019, nova rectificação de irregularidades, que vieram a ser supridas por comunicação abaixo descrita:

LETRA PROVISÓRIA	LEMA	ÓRGÃOS	DIA/HORA ENTREGA
A	Orgulhosamente com os Enfermeiros	Órgãos Bastonário, Nacionais e Regionais: R.A Açores, Centro, R.A Madeira, Norte e Sul	14-10-2019 10:22:58 14-10-2019 10:42:26 14-10-2019 11:35:05
B	Enfermagem – A Causa Maior	Órgãos Bastonário, Nacionais e Regionais: Centro e Norte	11-10-2019 17:41:20 14-10-2019 9:10:10
E	Juntos pela Enfermagem Açoriana: Compromisso e Responsabilidade	Órgãos Regionais da R.A Açores	11-10-2019 17:41:20

B) APRECIÇÃO DAS CANDIDATURAS

B.1. Lista A

A Comissão Eleitoral deliberou, por unanimidade, aceitar a candidatura subordinada ao lema “Orgulhosamente com os Enfermeiros”, à qual foi atribuída a letra A, aos órgãos nacionais da Ordem dos Enfermeiros, bem como aos órgãos das secções regionais do Norte, Centro, Sul, Região Autónoma dos Açores e Região Autónoma da Madeira.

B.2. Lista B

A Comissão Eleitoral deliberou, por unanimidade, aceitar a candidatura subordinada ao lema “Enfermagem – A Causa Maior”, à qual foi atribuída a letra B, aos órgãos nacionais da Ordem dos Enfermeiros, bem como aos órgãos das secções regionais do Norte e Centro.



AG

A Comissão Eleitoral mais deliberou, também por unanimidade, excluir a candidatura à secção regional do Sul da Ordem dos Enfermeiros subordinada ao lema “Enfermagem – A Causa Maior”, com os seguintes fundamentos:

- a) Tendo a lista sido notificada para efeitos de correcção do número de membro da Ordem [CONFIDENCIAL – identificação de membro] que integrava o Conselho Fiscal Regional como membro suplente, uma vez que na lista de candidatura e no termo de aceitação o número não coincidia, a correcção não foi efectuada.

Não tendo sido efectuada a correcção, o número de membro e o nome do membro no termo de aceitação e na lista de candidatos não coincide. Desta forma, e porque ambos os documentos devem integrar a candidatura, nos termos e para os efeitos do artigo 18.º, n.º 1, alíneas b) e c), do Regulamento Eleitoral, a Comissão Eleitoral deliberou, por unanimidade, excluir a candidatura do referido membro ao Conselho Fiscal Regional.

Com a exclusão deste candidato, a lista ao Conselho Fiscal Regional passa a integrar 3 membros efectivos e um suplente, cumprindo ainda assim o requisito previsto no artigo 18.º, n.º 1, al. c), do Regulamento Eleitoral.

Contudo, a não admissão do membro n.º [CONFIDENCIAL – identificação de membro] determina que a lista ao Conselho Fiscal Regional não cumpra o disposto nos n.ºs 1 e 2, do artigo 4.º, e do n.º 1, do artigo 7.º, ambos da Lei n.º 26/2019, de 28 de Março, uma vez que a mesma passa a ser composta por 3 elementos do sexo masculino e apenas 1 elemento do sexo feminino, quando o referido diploma exige o mínimo de 2 elementos do sexo feminino e 2 elementos do sexo masculino.

Assim, a Comissão Eleitoral deliberou, nos termos e para os efeitos do artigo 21.º, do Regulamento Eleitoral, a exclusão da candidatura ao Conselho Fiscal Regional do Sul da Lista à qual foi atribuída, provisoriamente, a letra B.

Tendo em conta que a candidatura aos órgãos regionais é realizada através de lista única (cfr. artigo 53.º, n.º 2, do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros, e artigo 16.º, n.º 2, do Regulamento Eleitoral), e, conseqüentemente, que a mesma tem de englobar todos os órgãos que integram a secção regional, a não aceitação da candidatura ao Conselho Fiscal Regional determina a não aceitação da candidatura a todos os órgãos da secção regional, o que foi deliberado, por unanimidade, pela Comissão Eleitoral.



AG

- b) Tendo-se verificado uma alteração na lista à Mesa de Assembleia Regional do Sul, pela substituição do membro que ocupa a posição de Presidente, a lista passou a ser composta por 4 elementos do sexo feminino e apenas 1 elemento do sexo masculino, deixando assim de cumprir o disposto nos n.ºs 1 e 2, do artigo 4.º, e do n.º 1, do artigo 7.º, ambos da Lei n.º 26/2019, de 28 de Março, dos quais se retira a existência, no mínimo, de 2 elementos do sexo feminino e 2 elementos do sexo masculino.

Também na lista à Mesa de Assembleia Regional do Sul não é cumprido o disposto no artigo 4.º, n.º 3, alínea b), da Lei n.º 26/2019, de 28 de Março, na medida em que existem mais de dois candidatos do mesmo sexo seguidos.

Assim, a Comissão Eleitoral deliberou, nos termos e para os efeitos do artigo 21.º, do Regulamento Eleitoral, a exclusão da candidatura à Mesa de Assembleia Regional do Sul da Lista à qual foi atribuída, provisoriamente, a letra B.

Tendo em conta que a candidatura aos órgãos regionais é realizada através de lista única (cfr. artigo 53.º, n.º 2, do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros, e artigo 16.º, n.º 2, do Regulamento Eleitoral), e, conseqüentemente, que a mesma tem de englobar todos os órgãos que integram a secção regional, a não aceitação da candidatura à Mesa de Assembleia Regional do Sul determina a não aceitação da candidatura a todos os órgãos da secção regional, o que foi deliberado, por unanimidade, pela Comissão Eleitoral.

B.3. Lista C

A Comissão Eleitoral deliberou, por unanimidade, aceitar a candidatura subordinada ao lema “Por uma Enfermagem positiva”, à qual foi atribuída a letra C, aos órgãos da secção Regional da Região Autónoma da Madeira.

B.4. Lista D

A Comissão Eleitoral deliberou, por unanimidade, excluir a candidatura aos órgãos nacionais da Ordem dos Enfermeiros subordinada ao lema “*Dignificar a Ordem, Valorizar os Enfermeiros*”, com os seguintes fundamentos:

- a) No que diz respeito à candidatura ao Conselho Directivo, verifica-se que:
- i. O termo de aceitação do candidato portador do número de membro [CONFIDENCIAL – identificação de membro] encontra-se rasurado o que determina a impossibilidade de confirmação da sua autenticidade, bem como da autenticidade da declaração de vontade nele ínsita, e, conseqüentemente, a impossibilidade da sua aceitação;



AG

- ii. O termo de aceitação do candidato portador do número de membro [CONFIDENCIAL – identificação de membro] encontra-se rasurado o que determina a impossibilidade de confirmação da sua autenticidade, bem como da autenticidade da declaração de vontade nele ínsita, e, conseqüentemente, a impossibilidade da sua aceitação.

Em face do exposto, a Comissão Eleitoral deliberou, por unanimidade, nos termos e para os efeitos do artigo 21.º, do Regulamento Eleitoral, excluir ambos os candidatos.

Com a exclusão destes candidatos, a lista ao Conselho Directivo passa a integrar 6 membros efectivos e dois suplentes, cumprindo ainda assim o requisito previsto no artigo 18.º, n.º 1, al. b), do Regulamento Eleitoral.

- b) No que diz respeito à candidatura ao Conselho de Enfermagem, verifica-se que a lista integra 7 elementos do sexo feminino e 3 do sexo masculino.

Ora, a referida composição determina que a lista ao Conselho de Enfermagem não cumpra o disposto nos n.ºs 1 e 2, do artigo 4.º, e do n.º 1, do artigo 7.º, ambos da Lei n.º 26/2019, de 28 de Março, uma vez que o referido diploma exigia o mínimo de 4 elementos de qualquer um dos sexos.

Assim, a Comissão Eleitoral deliberou, nos termos e para os efeitos do artigo 21.º, do Regulamento Eleitoral, a exclusão da candidatura ao Conselho de Enfermagem da Lista à qual foi atribuída, provisoriamente, a letra D.

Tendo em conta que a candidatura aos órgãos nacionais é realizada através de lista única (cfr. artigo 53.º, n.º 2, do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros, e artigo 16.º, n.º 2, do Regulamento Eleitoral), e, conseqüentemente, que a mesma tem de englobar todos os órgãos nacionais, a não aceitação da candidatura ao Conselho de Enfermagem determina a não aceitação da candidatura a todos os órgãos nacionais, o que foi deliberado, por unanimidade, pela Comissão Eleitoral.

- c) No que diz respeito à candidatura à Mesa do Colégio da Especialidade de Enfermagem de Médico-Cirúrgica, verifica-se que a lista integra 3 elementos do sexo feminino e 1 do sexo masculino.

Ora, a referida composição determina que a Mesa do Colégio da Especialidade de Enfermagem de Médico-Cirúrgica não cumpra o disposto nos n.ºs 1 e 2, do artigo 4.º, e do n.º 1, do artigo 7.º, ambos da Lei n.º 26/2019, de 28 de Março, uma vez que o referido diploma exigia o mínimo de 2 elementos de qualquer um dos sexos.



AG

Assim, a Comissão Eleitoral deliberou, nos termos e para os efeitos do artigo 21.º, do Regulamento Eleitoral, a exclusão da candidatura à Mesa do Colégio da Especialidade de Enfermagem de Médico-Cirúrgica da Lista à qual foi atribuída, provisoriamente, a letra D.

Tendo em conta que a candidatura aos órgãos nacionais é realizada através de lista única (cfr. artigo 53.º, n.º 2, do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros, e artigo 16.º, n.º 2, do Regulamento Eleitoral), e, conseqüentemente, que a mesma tem de englobar todos os órgãos nacionais, a não aceitação da candidatura à Mesa do Colégio da Especialidade de Enfermagem de Médico-Cirúrgica determina a não aceitação da candidatura a todos os órgãos nacionais, o que foi deliberado, por unanimidade, pela Comissão Eleitoral.

- d) No que diz respeito à candidatura à Mesa do Colégio da Especialidade de Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiátrica, verifica-se que a lista integra 3 elementos do sexo feminino e 1 do sexo masculino.

Ora, a referida composição determina que a Mesa do Colégio da Especialidade de Saúde Mental e Psiquiátrica não cumpra o disposto nos n.ºs 1 e 2, do artigo 4.º, e do n.º 1, do artigo 7.º, ambos da Lei n.º 26/2019, de 28 de Março, uma vez que o referido diploma exigia o mínimo de 2 elementos de qualquer um dos sexos.

Assim, a Comissão Eleitoral deliberou, nos termos e para os efeitos do artigo 21.º, do Regulamento Eleitoral, a exclusão da candidatura à Mesa do Colégio da Especialidade de Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiátrica da Lista à qual foi atribuída, provisoriamente, a letra D.

Tendo em conta que a candidatura aos órgãos nacionais é realizada através de lista única (cfr. artigo 53.º, n.º 2, do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros, e artigo 16.º, n.º 2, do Regulamento Eleitoral), e, conseqüentemente, que a mesma tem de englobar todos os órgãos nacionais, a não aceitação da candidatura à Mesa do Colégio da Especialidade de Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiátrica determina a não aceitação da candidatura a todos os órgãos nacionais, o que foi deliberado, por unanimidade, pela Comissão Eleitoral.

- e) Verifica-se que vários termos de aceitação da candidatura apresentada se encontram rasurados, com tinta correctora, em partes que são essenciais para a formação e manifestação da vontade do candidato.

Isso sucede, no âmbito da candidatura ao Conselho Directivo, com os Enfermeiros [CONFIDENCIAL – identificação de membro], membro número [CONFIDENCIAL –



AG

identificação de membro], e [CONFIDENCIAL – *identificação de membro*], membro número [CONFIDENCIAL – *identificação de membro*].

As rasuras constantes do documento determinam a impossibilidade de confirmação da sua autenticidade, bem como da autenticidade da declaração de vontade nele ínsita, e, conseqüentemente, a impossibilidade da sua aceitação.

Em face do exposto, a Comissão Eleitoral deliberou, por unanimidade, nos termos e para os efeitos do artigo 21.º, do Regulamento Eleitoral, excluir todos os candidatos com as conseqüências daí resultantes para as candidaturas aos órgãos nacionais.

A Comissão Eleitoral deliberou, por unanimidade, excluir a candidatura à secção regional do Norte da Ordem dos Enfermeiros subordinada ao lema “*Dignificar a Ordem, Valorizar os Enfermeiros*”, com os seguintes fundamentos:

- f) No que diz respeito à candidatura à Mesa da Assembleia Regional, verifica-se que a lista integra 3 elementos do sexo feminino e 1 do sexo masculino.

Ora, a referida composição determina que a Mesa da Assembleia Regional não cumpra o disposto nos n.ºs 1 e 2, do artigo 4.º, e do n.º 1, do artigo 7.º, ambos da Lei n.º 26/2019, de 28 de Março, uma vez que o referido diploma exigia o mínimo de 2 elementos de qualquer um dos sexos.

Assim, a Comissão Eleitoral deliberou, nos termos e para os efeitos do artigo 21.º, do Regulamento Eleitoral, a exclusão da candidatura à Mesa da Assembleia Regional da Lista à qual foi atribuída, provisoriamente, a letra D.

Tendo em conta que a candidatura aos órgãos regionais é realizada através de lista única (cfr. artigo 53.º, n.º 2, do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros, e artigo 16.º, n.º 2, do Regulamento Eleitoral), e, conseqüentemente, que a mesma tem de englobar todos os órgãos regionais, a não aceitação da candidatura à Mesa da Assembleia Regional determina a não aceitação da candidatura a todos os órgãos da secção regional, o que foi deliberado, por unanimidade, pela Comissão Eleitoral.

- g) Verifica-se que vários termos de aceitação da candidatura apresentada se encontram rasurados, com tinta correctora, em partes que são essenciais para a formação e manifestação da vontade do candidato.

Isso sucede, no âmbito da candidatura à Mesa da Assembleia Geral com os Enfermeiros [CONFIDENCIAL – *identificação de membro*], membro número [CONFIDENCIAL – *identificação de membro*], e [CONFIDENCIAL – *identificação de membro*], membro



AG

número [CONFIDENCIAL – identificação de membro]; no âmbito da candidatura ao Conselho Directivo com os Enfermeiros [CONFIDENCIAL – identificação de membro], membro número [CONFIDENCIAL – identificação de membro], e [CONFIDENCIAL – identificação de membro], membro número [CONFIDENCIAL – identificação de membro]; no âmbito da candidatura ao Conselho Jurisdicional com os enfermeiros [CONFIDENCIAL – identificação de membro], membro número [CONFIDENCIAL – identificação de membro], [CONFIDENCIAL – identificação de membro], membro número [CONFIDENCIAL – identificação de membro], e [CONFIDENCIAL – identificação de membro], membro número [CONFIDENCIAL – identificação de membro]; no âmbito da candidatura ao Conselho Fiscal, com o Enfermeiro [CONFIDENCIAL – identificação de membro], membro número [CONFIDENCIAL – identificação de membro]; no âmbito da candidatura ao Conselho de Enfermagem com os Enfermeiros [CONFIDENCIAL – identificação de membro], membro número [CONFIDENCIAL – identificação de membro], [CONFIDENCIAL – identificação de membro], membro número [CONFIDENCIAL – identificação de membro], [CONFIDENCIAL – identificação de membro], membro número [CONFIDENCIAL – identificação de membro], e [CONFIDENCIAL – identificação de membro], membro número [CONFIDENCIAL – identificação de membro].

As rasuras constantes do documento determinam a impossibilidade de confirmação da sua autenticidade, bem como da autenticidade da declaração de vontade nele ínsita, e, conseqüentemente, a impossibilidade da sua aceitação.

Em face do exposto, a Comissão Eleitoral deliberou, por unanimidade, nos termos e para os efeitos do artigo 21.º, do Regulamento Eleitoral, excluir todos os candidatos com as conseqüências daí resultantes para as candidaturas aos órgãos nacionais.

A Comissão Eleitoral deliberou, por unanimidade, excluir a candidatura à secção regional do Centro da Ordem dos Enfermeiros subordinada ao lema “*Dignificar a Ordem, Valorizar os Enfermeiros*”, com os seguintes fundamentos:

- h)** No que diz respeito à candidatura ao Conselho Jurisdicional Regional, verifica-se que a lista integra o membro com o número [CONFIDENCIAL – identificação de membro].

Ora, o nome inscrito no termo de aceitação, a assinatura, e o nome inscrito na declaração de validação das condições de exercício profissional encontram-se desconformes não sendo possível determinar, com o rigor exigível, qual o membro que é candidato.

Desta forma, a Comissão Eleitoral deliberou, por unanimidade, nos termos e para os efeitos do artigo 21.º, do Regulamento Eleitoral, não admitir este candidato.



AB

Com a exclusão deste candidato, a lista ao Conselho Jurisdicional Regional passa a integrar 3 membros efectivos e um suplente, cumprindo ainda assim o requisito previsto no artigo 18.º, n.º 1, al. b), do Regulamento Eleitoral.

- i) No que diz respeito à candidatura ao Conselho de Enfermagem, verifica-se que a lista integra 5 elementos do sexo feminino e 2 do sexo masculino.

Ora, a referida composição determina que a lista ao Conselho de Enfermagem não cumpra o disposto nos n.ºs 1 e 2, do artigo 4.º, e do n.º 1, do artigo 7.º, ambos da Lei n.º 26/2019, de 28 de Março, uma vez que o referido diploma exigia o mínimo de 3 elementos de qualquer um dos sexos.

Assim, a Comissão Eleitoral deliberou, nos termos e para os efeitos do artigo 21.º, do Regulamento Eleitoral, a exclusão da candidatura ao Conselho de Enfermagem da Lista à qual foi atribuída, provisoriamente, a letra D.

Tendo em conta que a candidatura aos órgãos regionais é realizada através de lista única (cfr. artigo 53.º, n.º 2, do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros, e artigo 16.º, n.º 2, do Regulamento Eleitoral), e, consequentemente, que a mesma tem de englobar todos os órgãos regionais, a não aceitação da candidatura ao Conselho de Enfermagem determina a não aceitação da candidatura a todos os órgãos da secção regional do Centro, o que foi deliberado, por unanimidade, pela Comissão Eleitoral.

- j) Verifica-se que vários termos de aceitação da candidatura apresentada se encontram rasurados, com tinta correctora, em partes que são essenciais para a formação e manifestação da vontade do candidato.

Isso sucede, no âmbito da candidatura à Mesa da Assembleia Geral com os Enfermeiros [CONFIDENCIAL – identificação de membro], membro número [CONFIDENCIAL – identificação de membro], [CONFIDENCIAL – identificação de membro], membro número [CONFIDENCIAL – identificação de membro], e [CONFIDENCIAL – identificação de membro], membro número [CONFIDENCIAL – identificação de membro]; no âmbito da candidatura ao Conselho Jurisdicional com os [CONFIDENCIAL – identificação de membro], membro número [CONFIDENCIAL – identificação de membro], [CONFIDENCIAL – identificação de membro], membro número [CONFIDENCIAL – identificação de membro], e [CONFIDENCIAL – identificação de membro], membro número [CONFIDENCIAL – identificação de membro]; no âmbito da candidatura ao Conselho Fiscal com o Enfermeiro [CONFIDENCIAL – identificação de membro], membro número [CONFIDENCIAL – identificação de membro]; no âmbito da candidatura ao Conselho de Enfermagem com os Enfermeiros [CONFIDENCIAL – identificação de membro], membro número



AG

[CONFIDENCIAL – identificação de membro], e [CONFIDENCIAL – identificação de membro], membro número [CONFIDENCIAL – identificação de membro].

As rasuras constantes do documento determinam a impossibilidade de confirmação da sua autenticidade, bem como da autenticidade da declaração de vontade nele ínsita, e, conseqüentemente, a impossibilidade da sua aceitação.

Em face do exposto, a Comissão Eleitoral deliberou, por unanimidade, nos termos e para os efeitos do artigo 21.º, do Regulamento Eleitoral, excluir todos os candidatos com as conseqüências daí resultantes para as candidaturas aos órgãos nacionais.

A Comissão Eleitoral deliberou, por unanimidade, excluir a candidatura à secção regional do Sul da Ordem dos Enfermeiros subordinada ao lema “*Dignificar a Ordem, Valorizar os Enfermeiros*”, com os seguintes fundamentos:

- k) No que diz respeito à candidatura ao Conselho Jurisdicional Regional, verifica-se que os dois primeiros candidatos são do mesmo sexo, obrigando a lei a que os dois primeiros candidatos sejam de sexo diferente (cfr. artigo 4.º, n.º 3, alínea a), da Lei n.º 26/2019, de 28 de Março).

Acresce que a lista integra 5 elementos do sexo feminino e 2 do sexo masculino.

Ora, a referida composição determina que a lista ao Conselho Jurisdicional Regional não cumpra o disposto nos n.ºs 1 e 2, do artigo 4.º, e do n.º 1, do artigo 7.º, ambos da Lei n.º 26/2019, de 28 de Março, uma vez que o referido diploma exigia o mínimo de 3 elementos de qualquer um dos sexos.

Assim, a Comissão Eleitoral deliberou, nos termos e para os efeitos do artigo 21.º, do Regulamento Eleitoral, a exclusão da candidatura ao Conselho Jurisdicional Regional do Sul da Lista à qual foi atribuída, provisoriamente, a letra D.

Tendo em conta que a candidatura aos órgãos regionais é realizada através de lista única (cfr. artigo 53.º, n.º 2, do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros, e artigo 16.º, n.º 2, do Regulamento Eleitoral), e, conseqüentemente, que a mesma tem de englobar todos os órgãos que integram a secção regional, a não aceitação da candidatura ao Conselho Directivo Jurisdicional Regional do Sul determina a não aceitação da candidatura a todos os órgãos da secção regional, o que foi deliberado, por unanimidade, pela Comissão Eleitoral.

- l) No que diz respeito à candidatura ao Conselho Fiscal Regional, verifica-se que existe uma desconformidade entre a lista de candidatos e os termos de aceitação entregues.



46

Assim, na lista de candidatos surge [CONFIDENCIAL – identificação de membro] como candidata não tendo entregue o respectivo termo de aceitação. Por outro lado, foi entregue um termo de aceitação de uma candidata, [CONFIDENCIAL – identificação de membro], que não consta na lista de candidatos.

Acresce que o termo de aceitação de [CONFIDENCIAL – identificação de membro] se encontra rasurado, o que determina a impossibilidade de confirmação da sua autenticidade, bem como da autenticidade da declaração de vontade nele ínsita, e, consequentemente, a impossibilidade da sua aceitação.

Além disso, [CONFIDENCIAL – identificação de membro] consta da lista de candidatos como integrando a candidatura ao Conselho de Enfermagem Regional, o que é aliás, conforme com o termo de aceitação que entregou. Contudo, esse termo de aceitação também se encontra rasurado, o que determina a impossibilidade de confirmação da sua autenticidade, bem como da autenticidade da declaração de vontade nele ínsita, e, consequentemente, a impossibilidade da sua aceitação.

Desta forma, a Comissão Eleitoral delibera, nos termos e para os efeitos do artigo 21.º, do Regulamento Eleitoral, excluir ambas as candidatas.

Com a exclusão destas candidatas, a lista ao Conselho Fiscal Regional passa a integrar três membros efectivos e dois suplentes, cumprindo ainda assim o requisito previsto no artigo 18.º, n.º 1, al. b), do Regulamento Eleitoral.

- m) No que diz respeito à candidatura ao Conselho de Enfermagem Regional, na lista de candidatos surge [CONFIDENCIAL – identificação de membro] como candidata.

Além disso, [CONFIDENCIAL – identificação de membro] consta da lista de candidatos como integrando a candidatura ao Conselho Fiscal Regional.

Contudo, o termo de aceitação – que se refere ao Conselho de Enfermagem Regional – encontra-se rasurado, o que determina a impossibilidade de confirmação da sua autenticidade, bem como da autenticidade da declaração de vontade nele ínsita, e, consequentemente, a impossibilidade da sua aceitação.

Desta forma, a Comissão Eleitoral delibera, nos termos e para os efeitos do artigo 21.º, do Regulamento Eleitoral, excluir a candidata.

Com a exclusão desta candidata, a lista ao Conselho de Enfermagem Regional passa a integrar cinco membros efectivos e três suplentes, cumprindo ainda assim o requisito previsto no artigo 18.º, n.º 1, al. b), do Regulamento Eleitoral.



AG

- n) Verifica-se que vários termos de aceitação da candidatura apresentada se encontram rasurados, com tinta correctora, em partes que são essenciais para a formação e manifestação da vontade do candidato.

Isso sucede, no âmbito da candidatura à Mesa da Assembleia Geral com os Enfermeiros [CONFIDENCIAL – identificação de membro], membro número [CONFIDENCIAL – identificação de membro], [CONFIDENCIAL – identificação de membro], membro número [CONFIDENCIAL – identificação de membro], [CONFIDENCIAL – identificação de membro], membro número [CONFIDENCIAL – identificação de membro], e [CONFIDENCIAL – identificação de membro], membro número [CONFIDENCIAL – identificação de membro]; no âmbito da candidatura ao Conselho Directivo com os Enfermeiros [CONFIDENCIAL – identificação de membro], membro número [CONFIDENCIAL – identificação de membro], [CONFIDENCIAL – identificação de membro], membro número [CONFIDENCIAL – identificação de membro], e [CONFIDENCIAL – identificação de membro], membro número [CONFIDENCIAL – identificação de membro]; no âmbito da candidatura ao Conselho Jurisdicional com os Enfermeiros [CONFIDENCIAL – identificação de membro], membro número [CONFIDENCIAL – identificação de membro], [CONFIDENCIAL – identificação de membro], membro número [CONFIDENCIAL – identificação de membro], e [CONFIDENCIAL – identificação de membro], membro número [CONFIDENCIAL – identificação de membro]; no âmbito da candidatura ao Conselho Fiscal com os Enfermeiros [CONFIDENCIAL – identificação de membro], membro número [CONFIDENCIAL – identificação de membro], [CONFIDENCIAL – identificação de membro], membro número [CONFIDENCIAL – identificação de membro], e [CONFIDENCIAL – identificação de membro], membro número [CONFIDENCIAL – identificação de membro]; no âmbito da candidatura ao Conselho de Enfermagem com os Enfermeiros [CONFIDENCIAL – identificação de membro], membro número [CONFIDENCIAL – identificação de membro] e [CONFIDENCIAL – identificação de membro], membro número [CONFIDENCIAL – identificação de membro].

As rasuras constantes do documento determinam a impossibilidade de confirmação da sua autenticidade, bem como da autenticidade da declaração de vontade nele ínsita, e, consequentemente, a impossibilidade da sua aceitação.

Em face do exposto, a Comissão Eleitoral deliberou, por unanimidade, nos termos e para os efeitos do artigo 21.º, do Regulamento Eleitoral, excluir todos os candidatos com as consequências daí resultantes para as candidaturas aos órgãos nacionais.



B.5. Lista E

A Comissão Eleitoral deliberou, por unanimidade, aceitar a candidatura subordinada ao lema “Juntos pela Enfermagem Açoriana: compromisso e responsabilidade”, à qual foi atribuída a letra E, aos órgãos da secção Regional da Região Autónoma dos Açores.

Pl' A Comissão Eleitoral

Ana Sales da Silva Guerra

Enfermeira Ana Sales Guerra